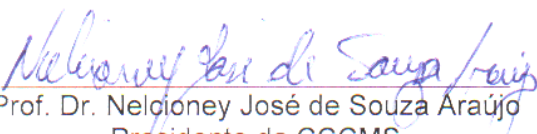


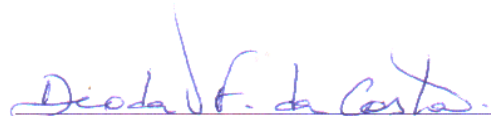
ATA do resultado da análise do Recurso impetrado pelo candidato Saturnino José Valladares López, que solicitou “impugnação do Resultado Final” do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas na carreira do MAGISTÉRIO SUPERIOR, objeto do Edital n.º 026 de 02 de maio de 2014.

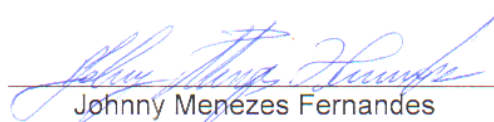
No sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às dezessete horas, na Sala de Reunião do Instituto de Ciências Humanas e Letras, Bloco Eulálio Chaves, teve início a reunião extraordinária da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - CCCMS, para análise do RECURSO impetrado pelo candidato Saturnino José Valladares López, do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas na carreira do MAGISTÉRIO SUPERIOR, objeto do Edital n.º 026 de 02 de maio de 2014, na área de Letras – Língua Espanhola. Estiveram reunidos: o Prof. Dr. Nelcionei José de Souza Araújo (Presidente), Prof. Dr. Deodato Ferreira da Costa (Membro) e o Técnico-Administrativo em Educação Johnny Menezes Fernandes (Secretário). Após análise, a CCCMS encaminhou o pleito à Banca Examinadora para as devidas providências. Assim, com base na resposta dada pela Banca Examinadora, a CCCMS passa a explicitar o parecer no que se refere às questões requeridas pelo impetrante, como segue: no primeiro parágrafo do recurso, o candidato Saturnino José Valladares López reivindica ter ministrado 43 (quarenta e três) disciplinas na Graduação. No entanto, foi comprovado apenas um documento referente a 10 (dez) disciplinas ministradas na UFAM. No que tange as disciplinas ministradas em outras Instituições estrangeiras, não foram consideradas por esta Banca uma vez que as declarações referentes às mesmas apresentam apenas carga horária, não especificam as disciplinas e tampouco é anexada a tradução juramentada que confere aspecto legal do documento. Ainda no primeiro parágrafo, no que se refere à pontuação reivindicada pelo candidato por ter coordenado e dirigido a *Revista Evohé*, temos a informar que a mesma não foi considerada, por não haver previsão de pontuação para estes itens na Resolução 026/2008-CONSUNI, que norteou a Banca Examinadora. No que alude a contestação da falta de pontuação



pela coordenação de Projeto de Extensão, a Banca se baseou no que está comprovado, na declaração que atesta que ele foi apenas palestrante e não coordenador do evento. No terceiro parágrafo do recurso impetrado pelo candidato, a Banca Examinadora agiu respaldada no Art. 9º, § 3º da Resolução 026/2008-CONSUNI, que reza: “§ 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais ou que estejam amparados pela legislação vigente.” Portanto, os documentos apresentados não têm efeito legal. No quarto e quinto parágrafos do recurso, o requerente se atém a questões alusivas à pontuação de outros candidatos, o que é impertinente. Finalmente, o sexto parágrafo do recurso, que solicita a revisão do item III – Atividades Acadêmicas, já foi devidamente respondido por meio do exposto neste documento. Esclareça-se que a CCCMS não resolve nada à revelia da Legislação pertinente, bem como preza pela lisura do certame. Neste sentido, verificando-se alguma inconstância ou incorreção em qualquer fase do Concurso e, em comum acordo com a Banca Examinadora, poderá sem anuência dos candidatos, respeitando os prazos constantes no Calendário de Provas, rever procedimentos, cálculos e notas de cada etapa do Concurso. Destaque-se que as retificações constantes nos resultados tiveram como finalidade o ajuste de procedimentos, cálculos e notas visando a correção e a legalidade do Concurso. Portanto, a CCCMS após a exposição do parecer da Banca Examinadora e subscrevendo-o, INDEFERE o recurso interposto. Nada mais havendo a tratar, eu, Johnny Menezes Fernandes, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão suprarrelacionados.

  
Prof. Dr. Nelson José de Souza Araújo  
Presidente da CCCMS  
PORTARIA GR N.º 1788/2013

  
Prof. Dr. Deodato Ferreira da Costa  
Membro da Comissão  
PORTARIA GR N.º 1788/2013

  
Johnny Menezes Fernandes  
Secretário da Comissão  
PORTARIA GR N.º 1788/2013